

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AO SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular de credenciamento e adesão de PRESTADOR DE SERVIÇOS ao **SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE**, de um lado **SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE**, sociedade empresarial estabelecida na Avenida Cândido Portinari, 616 – sala 100, Vila Jaguará, São Paulo – SP, CEP: 05114-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.080.691/0001-01, por seus representantes legais infra-assinados, a seguir denominada **ADMINISTRADORA** e, do outro lado, a pessoa jurídica qualificado quadro I da ficha cadastral anexa ao presente instrumento, denominada simplesmente de **FORNECEDOR (A)**, tem entre si, justo e contratado a presente avença que se regerá pelas cláusulas a seguir: Considerando que:

- a) A **ADMINISTRADORA é proprietária** do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, bem como responsável pela administração do mesmo;
- b) A **ADMINISTRADORA** presta, através do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, o serviço de intermediação e gestão das vendas de bens de consumo e/ou serviços pelos FORNECEDORES aos CLIENTES, sendo o pagamento do preço de venda assegurado pela ADMINISTRADORA ao FORNECEDOR (A) mediante o COMPROVANTE DE DÉBITO e;
- c) O **FORNECEDOR (A)** tem interesse em vincular-se ao SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, para assim realizar transações com os CLIENTES, entendendo, ainda, que tal aceitação poderá importar em incremento de suas vendas, bem como segurança nas operações efetuadas.

Diante das considerações supra, as partes ajustam e contratam o que segue:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** Este instrumento tem por objeto fixar as condições pelas quais o (a) FORNECEDOR (A) adere e se credencia como participante do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, mantido e gerenciado pela ADMINISTRADORA.

**Cláusula 2ª.** Como integrante SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, o (a) FORNECEDOR (A) realizará transações comerciais com os CLIENTES, observadas as exigências descritas nas Cláusulas a seguir e demais condições por este instrumento estabelecido ou qualquer outro documento colocado à disposição do (a) FORNECEDOR (A), que seguirá anexo ao presente instrumento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

**Cláusula 3ª.** São obrigações da ADMINISTRADORA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) – Divulgar aos usuários do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, nome, atividade e endereço (s) do (a) fornecedor (a), de modo a facilitar a localização do mesmo.
- b) – Para a utilização do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, compromete-se a realizar treinamento inicial, bem como prestar todas as informações e orientações sobre os procedimentos operacionais de vendas e compras na utilização do seu sistema.
- c) – Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR (A) referentes ao fornecimento de bens de consumo e/ou serviços aos usuários do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, nas condições estabelecidas no **quadro II** da ficha cadastral anexa ao presente instrumento.
- d) – Entregar ao FORNECEDOR todos os materiais que são pertinentes ao funcionamento do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, cujo manual segue anexo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (A)**

**Cláusula 4ª.** São obrigações do (a) FORNECEDOR (A), além de outras previstas neste instrumento:

a) – Fornecer a todos os usuários do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, todos os bens de consumo e/ou serviços que tiver à disposição em seu (s) estabelecimento (s), garantindo-lhes os descontos oferecidos conforme **quadro III** da ficha cadastral anexa ao presente instrumento sem prejuízo de outros disponibilizados aos demais consumidores.

b) – Seguem anexo ao presente instrumento, no **quadro III** da ficha cadastral, os descontos mínimos que serão oferecidos pelo (a) FORNECEDOR (A) aos CLIENTES da ADMINISTRADORA;

c) – Identificar corretamente o usuário do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, exigindo o correspondente cartão e/ou CPF/MF, juntamente com documento de identificação pessoal (oficial) com foto, e conferindo a assinatura no momento da venda;

d) – O (A) FORNECEDOR (A) se obriga a observar todas as normas jurídicas que envolvem a proteção ao direito do Consumidor, ficando a ADMINISTRADORA isenta de qualquer responsabilidade oriunda da relação de consumo.

e) – Emitir, no ato da venda do bem de consumo e/ou serviço, além do documento fiscal, o respectivo comprovante de compra devidamente preenchido e com o respectivo código de autorização, utilizando-se apropriadamente de uma das opções colocadas à disposição pela ADMINISTRADORA, solicitando a assinatura do usuário no comprovante, devendo esta via ficar em poder do (a) FORNECEDOR (A), para seu controle e guarda. Essa via deve ser guardada pelo (a) FORNECEDOR (A), pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua emissão, e estar disponível para exibição ou fornecimento à ADMINISTRADORA, se por ela solicitado, em até 05 (cinco) dias da solicitação. Caso o (a) FORNECEDOR (A) não exiba ou forneça a via do comprovante de venda devidamente assinada pelo usuário e com o respectivo “código de autorização”, no prazo fixado, estará passível de ter a venda não reconhecida, implicando na suspensão do correspondente pagamento, devolução e/ou compensação em pagamentos futuros do valor, se o pagamento já tiver sido efetuado;

f) – Zelar pelo adequado uso do cartão, não permitindo qualquer desvio de sua finalidade e abrangência, sob pena de glosas por procedimentos indevidos e ainda se sujeitando a outras penalidades administrativas e/ou judiciais;

g) – Fornecer as informações corretas e necessárias ao seu cadastramento no SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, sujeitas à penalização por falsidade ideológica;

h) – Cumprir as exigências legais/tributárias pertinentes e observar as normas constantes do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, assumindo a total responsabilidade pelas obrigações geradas nas relações de consumo que produziu envolvendo garantias, qualidade, preço, prazo de entrega e outras decorrentes;

i) – Identificar o (s) seu (s) estabelecimento (s) como participante (s) do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE com material alusivo, fornecido pela ADMINISTRADORA;

j) – Favorecer a instalação de equipamento que permita maior agilidade, compatibilidade e segurança de funcionamento do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, conforme configurações expostas no **quadro IV** da ficha cadastral anexa ao presente instrumento;

l) – Recusar qualquer transação a usuários estranhos (**CPF inválido**) ou usuário que portar cartão do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE com data vencida, bloqueado, com emendas, rasuras ou qualquer vestígio de adulteração ou fraude, obrigando-se a reter o cartão com problema, e comunicando o fato imediatamente à ADMINISTRADORA.

## **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 5ª.** A ADMINISTRADORA será remunerada por seus serviços em valores e condições que se encontram no **quadro II** da ficha cadastral anexa ao presente instrumento, cujo pagamento será efetuado com base no total de vendas efetuadas pelo (a) FORNECEDOR (A) através do SISTEMA CARTÃO DA

SAÚDE. Tal remuneração será procedida por meio de retenção pela ADMINISTRADORA do seu correspondente valor.

Parágrafo Único. O (A) FORNECEDOR (A) deverá cumprir rigorosamente o procedimento de venda estabelecido, de modo a ter garantido o recebimento devido, pois o procedimento indevido ou irregular poderá acarretar na suspensão do correspondente pagamento pela Empresa Credenciada, ou pela própria ADMINISTRADORA. Comprovantes de vendas sem o respectivo código de autorização, emitidos eletronicamente pelo sistema “on-line”, ou telefonicamente, pelo sistema “off-line”, não terão qualquer validade, sendo seus pagamentos recusados pela ADMINISTRADORA.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** Quando da utilização da transação manual (“off-line”) para emissão do comprovante de venda, por não possuir o (a) FORNECEDOR (A) o equipamento para a transação eletrônica, ou em razão de queda do sistema ou outro motivo impeditivo, o mesmo deverá ser preenchido corretamente, responsabilizando-se o (a) FORNECEDOR (A) por erros ou enganos cometidos. O (A) FORNECEDOR (A), neste caso, obterá liberação da transação via telefone, como também o correspondente “código de autorização” da despesa, que terá que ser anotado com exatidão no campo específico do comprovante. A inexistência do “código de autorização” ou o preenchimento errado do comprovante de venda caracteriza venda irregular sujeita à rejeição pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único: A assinatura no comprovante, emitido manual ou eletronicamente, deverá ser feita pelo usuário do cartão, que apresentará também seu documento de identificação pessoal (oficial) com foto, devendo sua assinatura ser confrontada com a existente na identidade. Comprovantes com assinaturas irregulares, falsificadas ou divergentes são passíveis de terem seus pagamentos recusados, uma vez que são de inteira responsabilidade do (a) FORNECEDOR (A) a correta identificação do usuário portador do cartão.

**Cláusula 7ª.** O (A) FORNECEDOR (A) se obriga a efetuar vendas aos usuários do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE até o limite mensal de crédito estipulado pela ADMINISTRADORA. A venda que exceder o limite permitido ao usuário será bloqueada pelo SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, sendo por conta e risco do (a) FORNECEDOR (A) assumir venda (s) em valor excedente.

**Cláusula 8ª.** A ADMINISTRADORA coloca à disposição do (a) FORNECEDOR (A) o SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE, que permite transações on-line para autorização de compras e emissão de comprovantes para aqueles que disponham de equipamento básico de intercomunicação. A leitora de cartões, bem como qualquer outro equipamento fornecido, será cedida em comodato, responsabilizando-se a Fornecedora pela sua guarda e conservação.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA diligenciará para que o sistema tenha a maior estabilidade e acessibilidade possível, não podendo responder por problemas fortuitos, força maior e ainda atribuível comprovada e exclusivamente a terceiros.

**Clausula 9ª.** O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, está na sua espécie resilição poderá ocorrer, na hipótese de flagrante descumprimento de qualquer norma, procedimento ou determinação prevista neste contrato.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á igualmente resolvido o presente contrato caso exista qualquer mudança na composição acionária, mudança de endereço ou de atividade social do (a) FORNECEDOR (A), sem prévia comunicação a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro: Persistem, em caso de rescisão, todas as obrigações previstas neste contrato, de parte a parte, quer seja superveniente ou no curso do período de pré-aviso. No caso de rescisão do presente instrumento, por qualquer causa e por qualquer razão, subsistem todos os seus termos, cláusulas e condições até a efetiva liquidação de todas as obrigações principais e acessórias remanescentes assumidas pelas partes. Ainda na rescisão, independente de quem a inicie e/ou lhe der causa, constitui obrigação do (a) FORNECEDOR (A) a devolução à ADMINISTRADORA dos equipamentos e materiais ilustrativos, em

comodato ou não pagos; desativação de software instalado e suspensão de qualquer alusão do SISTEMA CARTÃO DA SAÚDE no (s) seu (s) estabelecimento (s).

**Cláusula 10ª.** Este instrumento será regido pela legislação brasileira, sendo o foro de Barueri o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.